



Ofício nº. 120/2019 – OSM/OP

Maringá, 27 de maio de 2019

Excelentíssimo Sr. Prefeito Ulisses de Jesus Maia Kotsifas;

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da sociedade no controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (Acesso à Informação), art. 10, representada neste ato por sua Presidente, que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar **IMPUGNAÇÃO** do **Pregão Eletrônico nº. 106/2019 - processo n.º 78/2019**, nos termos seguintes:

Trata-se de licitação que se destina a contratação *“aquisição de caminhões e coletores de resíduos recicláveis, através de recursos do convênio nº 117/2018, firmado entre o Instituto das Águas do Paraná - AGUASPARANÁ e o Município de Maringá, que tem por objeto auxiliar este Município no desenvolvimento de ações que visem a implantação de serviços adequados de coleta e destinação final de materiais recicláveis e outros resíduos. Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SEMUSP”*. O início da sessão de disputa de preços está marcado para o dia 30/05/2019, às 14h00 e a licitação será do tipo menor preço.

No Anexo I do edital constou o seguinte:



LOTES – COM AMPLA CONCORRÊNCIA PARA EMPRESAS DE QUAISQUER PORTES

Lote 1 – Valor Máximo Total do Lote: R\$ 495.000,00(quatrocentos e noventa e cinco mil reais), a saber:

Item	Cód	Quant	Und	Especificação do equipamento	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total	Valor Unitário Proposto	Valor Total Proposto
1	108123	3	und	Caminhão novo, zero horas, com capacidade de PBT no mínimo 10.000kg e CMT de no mínimo 11.500kg, rodado duplo na traseira, com sistema de freio de serviço e estacionamento com acionamento a ar, potência mínima de 155 cv e torque de no mínimo 60 MKGF entre eixos não inferior a 3.500MM. Câmbio de no mínimo 5 marchas a frente e 1 marcha a ré sincronizadas, suspensão dianteira com molas de perfil parabólico e traseira semi elípticas ou parabólica.	165.000,00	495.000,00		

Lote 2 – Valor Máximo Total do Lote: R\$ 375.000,00(trezentos e setenta e cinco mil reais), a saber:

Item	Cód	Quant	Und	Especificação do equipamento	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total	Valor Unitário Proposto	Valor Total Proposto
1	261846	3	und	Coletor de resíduos recicláveis novo, fabricado sobre chassi em aço estrutural "LNE28", com êmbolo de descarregamento tracionado por duas correntes laterais livre de contato com a carga, com depósito para armazenamento de chorume de no mínimo 50 litros, dotado de registro de abertura e fechamento, com depósito para o transporte de óleo de fritura utilizado de no mínimo 200 litros, dotado de registro de abertura e fechamento com depósito emborrachado para o armazenamento de vidro de no mínimo 180 litros, com calhas superiores para condução de água pluvial até o solo, com plataforma traseira fixa, dotada de sistema de amortecimento para apoio aos trabalhadores da coleta, com sistema linear de compactação/acomodação do lixo, de forma que a carga não seja visualizada quando da coleta, com possibilidade de carregamento manual da praça de carga, automatizado para containers de ferro padrão de 1,20m², com alças laterais e frontais de segurança para dois trabalhadores, com câmara de ré, com uma câmara interna com carregamento e	125.000,00	375.000,00		
				descarregamento traseiro de infravermelho para visualização da carga. Sistema elétrico de 12V. A fixação de arte e logomarcas deverá ser de acordo com o modelo definido. As medidas mínimas de cada unidade devem ser: altura mínima interna 1.450 MM, largura mínima interna 1.900MM; Comprimento mínimo externo total do equipamento 5.540MM; capacidade de acomodação de carga 3:1; capacidade de compactação 4:1 ou superior; o volume livre para carga de no mínimo 10,00M³. O Fabricante deverá possuir código NIEV. (Código Universal de Identificação do Fabricante sobre chassi)				

O valor máximo total previsto para os dois lotes foi de R\$ 870.000,00.

No Termo de Referência do PE 106/2019, como justificativa para a aquisição, constou apenas que (fls. 24 do Edital de Licitação):



O sistema integrado de coleta seletiva tem como objetivo dotar o Município de Maringá dos serviços adequados para a coleta destinação às cooperativas de materiais recicláveis, disseminando a reciclagem como forma de recuperação de matéria-prima, resultando em vantagens socioeconômicas e na diminuição dos materiais encaminhados aos aterros sanitários. Diante disso através do Convênio 117/2018 Programa de Coleta Seletiva Instituto das Águas do Paraná/ÁGUASPARANÁ se justifica a aquisição de caminhões e coletores para a expansão do sistema de coleta seletiva no município.

Vê-se que **não se explica** em nenhum momento no Termo de Referência como as características do coletor de resíduos, descritas no lote 2, irão efetivamente *"dotar o Município de Maringá dos serviços adequados para a coleta destinação às cooperativas de materiais recicláveis, disseminando a reciclagem como forma de recuperação de matéria-prima, resultando em vantagens socioeconômicas e na diminuição dos materiais encaminhados aos aterros sanitários"*.

Em outras palavras, não há justificativa capaz de demonstrar que o coletor descrito no lote 2 do edital é o único capaz de gerar os benefícios oriundos da reciclagem de materiais.

Também no processo n.º 78/2019 não constou nenhuma justificativa técnica para a aquisição do coletor nos moldes que foram descritos em edital.

Assim, não se está dizendo que a coleta de materiais reciclável e sua destinação adequada não seja de essencial importância para o Município, mas sim, que não há justificativa que demonstre porque somente as características do modelo exatamente descrito no edital seriam as únicas que permitiriam a execução dos serviços de coleta de materiais recicláveis de forma eficiente.

Vale dizer que trata-se de compra que será feita por meio de convênio (n.º 117/2018) com Instituto das Águas do Paraná (CNPJ: 11.405.215/0001-09). Porém, no Portal da Transparência do Município de Maringá, não consta este convênio (conv. n.º 117/2018). Consta apenas a existência deste instrumento, porém não há qualquer documento anexo. Vejamos:



venus.maringa.pr.gov.br:8090/portaltransparencia/convenios/detalhes?entidade=1&id=2814&nrConvenio=117&nrAnoConvenio=2018

MENU oxy Transparência

Entidade: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ Ano: 2018

Convênio 117/2018

Fornecedor: INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ	CNPJ: 11405215000109	
Data Celebração: 21/11/2018	Início Vigência Convênio: 21/11/2018	Fim Vigência Convênio: 20/11/2019
Quantidade Parcelas: 1	Valor: 861.000,00	Situação: Em Andamento
Justificativa: AUXILIAR O MUNICÍPIO NO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES QUE VISEM A IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS ADEQUADOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E OUTROS RESÍDUOS.		
Fonte de Recurso: 31989 - Convênio nº 117/2018 - Implantação de Serviços Adequados de Coleta - Exercício Corrente		
Link do Governo:		

Aditivos: Sem registros.

Anexos: Não há arquivos.

Informações sujeitas a alteração Nº de Acessos: 1057262 Versão: Não encontrada. Última Atualização: 27/05/2019 10:00:53 elotech

Além disso, pode ser localizado no Diário Oficial do Estado do Paraná de 12/02/2019 (ed. n.º 10374) o Extrato do Convênio.

ÁGUAS PARANÁ

INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONVÊNIO 117/2018
PROTOCOLO Nº15.274.610-5

PARTES: INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ e o MUNICÍPIO de MARINGÁ.

OBJETO: O objeto deste CONVÊNIO é auxiliar o MUNICÍPIO no desenvolvimento de ações que visem a implantação de serviços adequados de coleta e destinação final de materiais recicláveis, através de ações de educação ambiental, do apoio da associação de catadores e disponibilização de equipamentos para coleta seletiva e reciclagem de forma a atender as diretrizes definidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos através da Lei Federal nº12.305/2010.

AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: PROT. Nº 15.214.546-2

DA EXECUÇÃO e VIGÊNCIA: O presente convênio terá prazo de execução de 10(dez) meses e prazo de vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

DO VALOR: O valor do convênio celebrado com o Município será de R\$870.000,00, sendo aportados : R\$861.000,00 pelo Governo do Estado, através do Instituto das Águas do Paraná e R\$9.000,00(três mil reais) como contrapartida aportada pelo Município convenente.

ASSINANTES: Prefeito Ulisses de Jesus Maia Kotsifas e o Presidente do Instituto das Águas do Paraná, Sr Iran de Resende.



Vê-se, conforme este extrato, que este instrumento foi firmado entre o Prefeito do Município de Maringá e o Presidente do Instituto das Águas do Paraná, Sr. Iran de Resende.

Verifica-se, da análise destes documentos, que o convênio com o Instituto das Águas do Paraná se destinaria a *"auxiliar o município no desenvolvimento de ações que visem a implantação de serviços adequados de coleta e destinação final de materiais recicláveis, através de ações de educação ambiental, do apoio da associação de catadores e disponibilização de equipamentos para coleta seletiva e reciclagem [...]"*.

Deste modo, vê-se que o convênio foi previsto com a finalidade de auxiliar o município em ações que promovessem a coleta e destinação final adequada de materiais recicláveis e portanto, **qualquer modelo de coletor que pudesse realizar este serviços de forma eficiente, s.m.j., atenderia ao convênio.**

Ademais, buscando conseguir maiores informações sobre o convênio realizado, localizamos no site do Instituto das Águas do Paraná (<http://www.aguasparana.pr.gov.br/pagina-342.html>) informações de que convênios para a mesma finalidade também foram realizados entre o Instituto das Águas do Paraná e aproximadamente 316 municípios do Estado desde 2015, chegando-se ao valor próximo de R\$ 93.172.000,00 em convênios desta natureza.

Verificando, por amostragem, editais de licitação de alguns destes municípios mencionados no site do Instituto das Águas do Paraná, notou-se **que houve a licitação para a compra de exatamente o mesmo modelo de coletor** que, agora por meio do PE 106/2019, a PMM pretende adquirir.

Relembra-se que o fato de convênio com a mesma finalidade também ter sido firmado com outros municípios não é suficiente para justificar a escolha por este modelo de coletor, até mesmo porque cada município possui suas próprias peculiaridades, sendo necessário demonstrar qual a justificativa de ordem técnica, por meio de estudos, para a aquisição deste modelo de coletor e não de outros disponíveis no mercado. Ou seja, atualmente, falta a motivação real do ato, o que gera nulidade do Pregão Eletrônico n.º 106/2019.

Relembra-se, ainda, que em 2015, por meio do Pregão Presencial n.º 346/2015, a PMM já tentou realizar a aquisição de caminhão com coletor para recicláveis que, s.m.j., possui o mesmo modelo do que é agora pretendido por meio deste PE 106/2019. Ocorre que naquela época muitos coletores e



integrantes de cooperativas questionaram a aquisição do coletor de recicláveis dizendo que o modelo não iria atender às suas necessidades.

Nestes termos, não consta nos autos do processo do PE 106/2019 as análises técnicas que atestem e demonstrem que, neste momento, seria vantajoso e eficaz para o município a aquisição deste modelo de coletores de recicláveis.

Considerando, assim, o histórico e que está ausente a motivação capaz de demonstrar de forma técnica como este modelo de coletores atenderia de forma satisfatória as especificidades do Município de Maringá neste momento, solicita-se a impugnação do procedimento para que seja reavaliado e verificada a real utilidade deste tipo de coletor de recicláveis para o município de Maringá.

CONCLUSÃO

Assim, **considerando**

- Que se trata de uma licitação que prevê gasto de R\$ 870.000,00, e que mesmo que o valor seja, na sua maior parte, oriundo de convênio, o dinheiro continua sendo público, devendo ser aplicado da forma mais responsável, eficiente e transparente possível;
- Que não houve justificativa de ordem técnica para a escolha deste modelo de coletor;
- Que analisando-se o histórico de licitações do município de Maringá, constatou-se que houve tentativa de aquisição de coletores de resíduos recicláveis com especificações praticamente idênticas ao do objeto deste edital no ano de 2015, sendo que a licitação em questão (Pregão 346/2015) acabou por ser revogada, inclusive porque técnicos que trabalham diariamente com a coleta de recicláveis informaram que o objeto não era eficiente para as necessidades do município de Maringá;
- Que não constam no edital ou no processo administrativo estudos que demonstrem que, agora, o objeto com tais especificações atenderia às necessidades do município.



O OSM vem, por meio deste, **pedir a IMPUGNAÇÃO do edital de Pregão Eletrônico n.º 106/2019**, tendo em vista que por tudo que foi demonstrado, esta licitação não está apta a alcançar a proposta mais vantajosa, infringindo a legislação e os princípios basilares da licitação por não apresentar motivação sobre a escolha de modelo determinado de coletor de recicláveis.

Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. Destacando-se que o prazo para resposta é de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 12, parágrafo 1º do Decreto n. 3.555/2000.

Atenciosamente,

Giuliana Pinheiro Lenza
Presidente OSM